



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 JANEIRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 JANEIRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 1/2023, que regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988, assim como nas regras da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o art. 3º, IX, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), embora não sejam pessoas com deficiência ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilita a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração, conforme o art. 1º-A da Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições da Instrução Normativa TRE/AL nº 1, de 3 de abril de 2023, às modificações efetuadas, pela Resolução CNJ nº 511, de 30 de junho de 2023, no art. 5º da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! nº [0004887-20.2023.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa TRE/AL nº 1, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do § 5º:

"Art. 4º [...]

[...]

§ 5º As concessões de pedidos de teletrabalho fundamentadas nas disposições da Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, e da Resolução TRE/AL nº 16.125, de 27 de abril de 2021, não devem ser computadas no percentual de 30% previsto no *caput* deste artigo."

Art. 2º O § 2º do art. 7º da Instrução Normativa TRE/AL nº 1, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

[...]

§ 2º As solicitações de adesão ao teletrabalho e ao trabalho híbrido formuladas pelos(as) Servidores(as) com deficiência, ou que tenham filhos, cônjuge, companheiro(a) ou dependentes nessa condição, e pelas Servidoras gestantes e lactantes devem observar as disposições da Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, e da Resolução TRE/AL nº 16.125, de 27 de abril de 2021."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I a III do *caput* do art. 7º da Instrução Normativa TRE/AL nº 1, de 3 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente